

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2319 de 15/4/16

DECRETO N. 16.951, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Altera o Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que “Regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que ‘Dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo plano de carreira e dá outras providências.’”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o disposto no artigo 4º do Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, necessita ser alterado para criar novas regras de desempate para promoção na carreira do Guarda Civil Municipal;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 41.601/16;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º do Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que “Regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que ‘Dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo plano de carreira e dá outras providências.’”, passando a vigorar acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas disponíveis para o curso, a classificação final dos inscritos deverá observar os critérios de desempate fixados no parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, devendo, na última Avaliação Periódica de Desempenho prevalecer a antiguidade, sendo esta considerada sucessivamente como:

- I - a data de ingresso no nível hierárquico em que se encontra;
- II - a data de ingresso em cada um dos níveis hierárquicos imediatamente anteriores, sucessivamente;
- III - a data de ingresso na Corporação da Guarda Civil Municipal;
- IV - a data de ingresso em outro cargo efetivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

§ 2º Persistindo o empate, de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-á o critério da maior idade.”

D. 16.951/16

PA 41.601/16

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de abril de 2016.



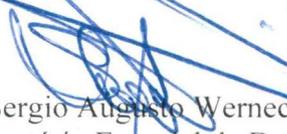
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Alexandre Gonçalves de Amorim  
Secretário de Administração



Sergio Augusto Werneck de Almeida  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Reinaldo Sergio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa